



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

LEI Nº 129.

N.º C M/

Assunto:

Autoriza a compra de um caminhão
Basculante para o serviço Municipi-
pal de Estradas de Rodagem.

Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

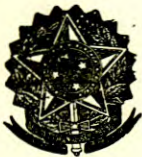
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Inocência, autorizado a comprar um caminhão Basculante, para o serviço Municipal de Estradas e rodagens.

Art. 2º - Para atender as despesas desta Lei em seu artigo 1º, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de NC\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de Dezembro de 1.970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de março de 1970.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

FREI INOCÊNCIA - MINAS

*Sancionada
Por unanimidade
em 13-3-70*

P. P. Almeida

Câmara

N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

LEI N.º 129-70

Autoriza a compra de um Caminhão Basculante para o serviço Municipal de Estradas e rodagem.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Inocência, autorizado a comprar um caminhão Basculante, para o serviço Municipal de Estradas e rodagens .

Artigo 2º - Para atender as despesas desta lei em seu artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) com vigência até 31 de dezembro de 1970.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 13 de março de 1970.

Pedro Lima de Almeida

Pedro Lima de Almeida, Prefeito Municipal.

Odete Maria Cavalcante

Odete Maria Cavalcante, Secretária.